

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 08 / 2017

DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2017

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 08/2017

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 20 DE ABRIL DE 2017, INICIADA ÀS 17:00 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 18:15 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 20/04/2017

ATA Nº 08/ 2017

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Documentos de Prestação de Contas do Ano de 2016

Síntese:

Nos termos da alínea i), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação, os documentos de Prestação de Contas referentes ao ano de 2016.

DELIBERAÇÃO Nº 41/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS VALENTE, APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016, BEM COMO REMETER OS MESMOS À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA L), DO Nº 2, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2015, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

• *Atendendo à sua abstenção, solicitou o Vereador Sr. Luís Valente, que do texto da presente Ata, ficasse a constar:*

O Vereador Sr. Luís Valente, começou por referir que, da análise efetuada aos documentos, salienta 2 aspetos de forma positiva.

Por um lado, a Execução da Receita em cerca de 92%, por outro, uma redução do passivo a longo prazo no montante de 438.390,76€.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 20/04/2017

Referiu que na sua opinião, tal reveste especial importância, porquanto na elaboração do orçamento, há a tentação de impulsionar a receita.

No entanto, não pode deixar de salientar os resultados negativos operacionais que, no exercício passado tinham sido positivos, no montante de 141.822,86€, inferior ao do ano anterior, que era de 496.294,85€.

Referiu ainda que, foram alcançados resultados extraordinários, que não foram explicados, designadamente os referentes à rubrica 798 - "Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários".

Alertou também o Vereador Sr. Luís Valente, que o Município deve aliar aos resultados o investimento em prol da população, algo que no exercício de 2016 foi apenas de 950.000,00€, aproximadamente, quando nos exercícios anteriores, foram cerca de 1.829.000,00€ e 2.359.000,00€, respetivamente, em 2015 e 2014.

Referiu ainda, que a Câmara Municipal deveria garantir os serviços básicos à população, onde insiste que, na Praia do Ribatejo têm vindo a ser descurados.

Disse ainda que, a Verba 245 referente ao saneamento, indica um valor de execução anual de 23% e global de 0,39%.

A terminar, o Vereador Senhor Luís Valente salientou que, a nível da transparência e em sua opinião, deveria vir expresso no Relatório de Gestão, o valor atribuído a cada Associação do Concelho, a título de subsídios e participações.

- *Pretendendo pronunciar-se sobre o teor do voto de vencido anteriormente transcrito, o Sr. Vereador Rui Constantino solicitou que do texto da presente ata ficasse a constar:*

"Face à declaração de voto apresentada pelo Vereador Sr. Luís Valente realçamos a apreciação positiva no que se refere à transparência e rigor na execução orçamental do município. Contudo, para além dos esclarecimentos prestados em reunião de câmara verificamos que subsistem algumas dúvidas às questões colocadas relativamente às contas do exercício de 2016 em declaração de voto, cumpre-nos clarificar o seguinte:

Os resultados operacionais resultam do apuramento entre custos e proveitos. Como no exercício de 2016 os proveitos foram inferiores, principalmente as transferências de capital,



em relação aos custos com o acréscimo de amortizações e provisões e com as especializações do exercício, consequentemente os proveitos não foram suficientes para cobrir os custos, daí o resultado operacional negativo.

No entanto o montante referido de 141.822,86€ refere-se ao resultado líquido do exercício, este mantém-se positivo embora influenciado pelo atrás exposto.

A classificação na conta 798 dos fundos comunitários, é efetuada pelo fluxo de caixa de transferências de capital. O reconhecimento do subsídio ao investimento é efetuado no mesmo período. Quando o projeto do subsídio ao investimento começa a ser amortizado, se o mesmo não for suscetível de amortização, tem de ser retificado na conta 798, em exercícios anteriores de proveitos e ganhos extraordinários. Foi o que sucedeu em 2015 e 2016 embora em proporções diferentes, pois dependem das respetivas contabilizações dos subsídios ao investimento associados.

Relativamente à baixa taxa de execução apontada para o saneamento (23%), importa perceber que se refere a uma rubrica do PPI – Plano Plurianual de Investimentos – que inclui o projeto de “Execução da Rede em Baixa do Saneamento das Madeiras” que representa só por si 99% do capítulo.

As intervenções de manutenção e/ou recuperação correntes na rede de saneamento não estão aqui contabilizadas, mas sim no plano anual das atividades mais relevantes onde se constata uma execução de 98%.”

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 2017/04/18, do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Proposta de Atribuição de Medalha de Honra do Município ao Major General do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo

A Proposta de Deliberação sustenta:



“ 1. O Regulamento Municipal de Atribuição de Títulos Honoríficos e sua designação, foi publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 264, apêndice nº 170, em 14 de novembro, vindo a ser alterado por aviso nº 2977/2009, inserto no Diário da República, 2ª. série, nº 23, de 3 de fevereiro de 2009. Sobre as “condecorações” estipulam as seguintes normas:

...

“Artigo 3º.

Medalha de honra do município

1 – A medalha de honra do município destina-se a homenagear entidades coletivas ou singulares, pelos serviços excepcionais prestados à comunidade.

2 – A concessão deste título honorífico é atribuída pela Assembleia Municipal, aprovada por um mínimo de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, por iniciativa própria ou por proposta da Câmara Municipal.

2. Desde 17 de outubro de 2014, que o major-General Carlos Perestrelo comanda a Brigada de Reação Rápida do Exército Português, com Comando no Polígono Militar de Tancos.

3. Tem materializado com o Município, e Associações do Concelho, bem como com outros Municípios, uma cooperação institucional que é de excelência que muito nos honra, orgulha e acrescenta valor ao nosso concelho.

4. Em breve deixará de comandar a BRR para assumir nova missão.

Assim, pelos serviços excepcionais prestados à comunidade é merecedor de pública distinção e condecoração honorífica do município de Vila Nova da Barquinha.

5. Pelo que proponho a atribuição da condecoração honorífica a seguir discriminada com os fundamentos anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

Atribuição da Medalha de Honra do Município a:

- Major General, do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo”.



O referido anexo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.1).

DELIBERAÇÃO Nº 42/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO AO MAJOR GENERAL, DO EXÉRCITO PORTUGUÊS, CARLOS ALBERTO GRINCHO CARDOSO PERESTRELO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº 2, DO ARTIGO 3º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E SUA DESIGNAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Relatório Final

ASSUNTO: Procedimento Pré-contratual de Concurso Público “Empreitada de Medidas de Estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo”

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para apreciação e adjudicação, o Relatório Final referente ao procedimento pré-contratual de Concurso Público, com vista à execução da Empreitada de **Medidas de Estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo”**.

Nos termos do presente Relatório Final, foi proposto ao Órgão Executivo, a adjudicação do presente procedimento ao concorrente VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 20/04/2017

S.A., pelo valor de 261.918,15€ (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e dezoito euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 dias.

O referido Relatório Final, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.2).

DELIBERAÇÃO Nº 43/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR A EMPREITADA DE “MEDIDAS DE ESTABILIZAÇÃO PÓS INCÊNDIO DA FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO AO CONCORRENTE VEDAP – ESPAÇOS VERDES, SILVICULTURA E VEDAÇÕES, S.A., PELO PREÇO DE 261.918,15€ + IVA, PELO PRAZO DE 180 DIAS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 20/04/2017

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números ____ a ____ /2017, inclusive: _____

e também relacionados na nota anexa, no total de _____ € (_____).

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____

Dr. J. Gonçalves

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

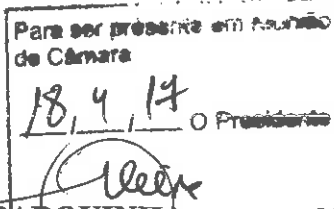
Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2017/04/20
(ANEXO I)

1. Secção de Finanças e Contabilidade – Documentos de Prestação de Contas do Ano de 2016.
2. Proposta de Deliberação de 2017/04/18, do Exmo. Senhor Presidente – Proposta de Atribuição de Medalha de Honra do Município ao Major General do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo.
3. Relatório Final – Procedimento Pré-contratual de Concurso Público “Empreitada de Medidas de Estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo”.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
20 de abril de 2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ponto 2 da 5ª de 2017/04/20

PROPONENTE: Presidente da Câmara | DATA: 18-04-2017

ASSUNTO: Proposta de Atribuição da Medalha de Honra do Município ao Major General, do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo:

1- O Regulamento Municipal de Atribuição de Títulos Honoríficos e sua designação, foi publicado Diário da República, 2.ª série, n.º 264, apêndice n.º 170, em 14 de Novembro de 2003, vindo a ser alterado por aviso n.º 2977/2009, inserto no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 3 de Fevereiro de 2009. Sobre as "condecorações" estipulam as seguintes normas:

...
"Artigo 3.º

Medalha de honra do município

1 — A medalha de honra do município destina-se a homenagear entidades coletivas ou singulares, pelos serviços excepcionais prestados à comunidade.

2 — A concessão deste título honorífico é atribuída pela Assembleia Municipal, aprovada por um mínimo de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, por iniciativa própria ou por proposta da Câmara Municipal.

2. Desde 17 de Outubro de 2014, que o Major-General Carlos Perestrelo comanda a Brigada de Reação Rápida do Exército Português, com Comando no Polígono Militar de Tancos.

3. Tem materializado com o Município, e associações do concelho, bem como com outros Municípios, uma cooperação institucional que é de excelência que muito nos honra, orgulha e acrescenta valor ao nosso concelho.

4. Em breve deixará de comandar a BRR para assumir nova missão.

Assim, pelos serviços excepcionais prestados à comunidade é merecedor de pública distinção e condecoração honorífica do Município de Vila Nova da Barquinha.

5. Pelo que proponho a atribuição da condecoração honorífica a seguir discriminada com os fundamentos anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

Atribuição da Medalha de Honra do Município a:

- Major General, do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Santos Freire

DELIBERAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA DA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

20/04/2017

Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição da Medalha de Honra do Município ao Major General, do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, nos termos da presente proposta.
 Tal foi deliberado, por unanimidade, bem como a Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 2, do Artigo 3.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Títulos Honoríficos e sua designação.
 Aprovado em minuta.

O Major General do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, comanda a Brigada de Reação Rápida (BrigRR), no Aeródromo Militar de Tancos, em Vila Nova da Barquinha, desde 17 de Outubro de 2014.

Esta BrigRR, na salvaguarda do interesse nacional, participa da defesa do território nacional e em outras missões de interesse público, bem como apronta e mantém em elevado estado de prontidão as suas unidades operacionais para serem projetadas para os teatros de operações como forças nacionais destacadas, no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

Fazem parte do seu Comando as seguintes unidades:

- O Centro de Tropas de Operações Especiais, em Lamego;
- O Regimento de Artilharia n.º 4, em Leiria;
- O Regimento de Cavalaria n.º 3, em Estremoz;
- O Regimento de Comandos, na Serra da Carreira, Sintra;
- O Regimento de Infantaria n.º 1, em Beja;
- O Regimento de Infantaria n.º 10, em S. Jacinto, Aveiro;
- O Regimento de Infantaria n.º 15, em Tomar;
- O Regimento de Paraquedistas, no Polígono Militar de Tancos, Vila Nova da Barquinha;
- A Unidade de Apoio da BrigRR, no Polígono Militar de Tancos, Vila Nova da Barquinha.

Para além de distintos cargos e funções que desempenhou durante a sua notável e longa carreira militar, importa relevar a magnífica cooperação institucional que mantém com este Município, o que muito nos honra e orgulha.

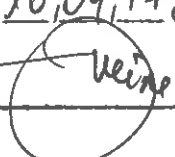
Desde a primeira hora apoiou a Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas, as nossas Associações e Coletividades, permitindo a realização de atividades escolares, a demonstração de eventos militares, quer nas unidades quer junto das populações civis. São muitos os exemplos, que vão desde o empréstimo de materiais, à permissão de visita a unidades por onde passaram milhares de cidadãos no cumprimento do serviço militar, na abertura do espaço museológico das tropas paraquedistas, com enorme legado histórico e documental, na demonstração de saltos de paraquedas, nas exposições cinófilas, na disponibilização de balão de ar quente, na cedência de instrutores para aulas de ciência, etc.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major-general Perestrelo como um Oficial que pautou sempre a sua atuação pelo apoio inextinguível a este Município, sempre na defesa de causas públicas, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Vila Nova da Barquinha.

É por isso de inteira justiça homenagear o Major General, do Exército Português, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, com a Medalha de Honra do Município pelos serviços excepcionais prestados à comunidade, ao nosso concelho e a Portugal.

Bento 3 da J.T. - de 2017/04/20



Para ser presente em reunião de Câmara	
18, 04, 17	O Presidente
	

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Gabinete Técnico Florestal

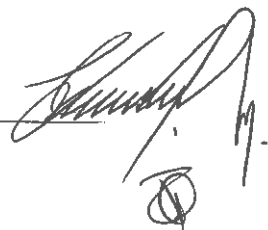
RELATÓRIO FINAL**Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público****“Empreitada de Medidas de Estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo”**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezassete, no Edifício dos Serviços Técnicos Camarários do Município de Vila Nova da Barquinha, reuniu o júri designado para o procedimento pré-contratual acima mencionado, constituído por César Luís Soares de Oliveira, na qualidade de Presidente, Isabel Cristina Parracho Gonçalves, em substituição do membro efetivo Alexandra Sofia Gouveia Carvalho e João David Vicente Lopes, na qualidade de Vogal Efetivo, a fim de procederem à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência prévia, e bem assim, proceder à elaboração do relatório final, nos termos dos artigos 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

I- Dos Antecedentes:

O presente procedimento de concurso público foi aberto por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de dia 28 de dezembro de 2016, tendo, na mesma oportunidade, sido autorizada a correspondente despesa, aprovadas as peças do procedimento e nomeado o Júri.

O Anúncio do procedimento veio a ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017, pelo que, o termo do prazo para apresentação de propostas teria lugar a 31 de janeiro de 2017.



Por informação n.º 146/2017, de 25 de janeiro, foi solicitada ao órgão que foi competente para a decisão de contratar a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, por mais 10 dias, com fundamento na necessidade de os interessados realizarem novas inspeções aos locais de execução da obra, de modo a formarem convenientemente o preço da proposta, tendo o Aviso de Prorrogação de Prazo sido publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 18, de 25 de janeiro de 2017, conforme Aviso n.º 97/2017.

Sobre a referida informação e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recai despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 de janeiro de 2017, nos termos do qual, com os fundamentos constantes do documento referido, foi aprovada a prorrogação do prazo pelo período indicado na referida informação. O despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal veio a ser ratificado pelo órgão competente para a decisão de contratar (o Órgão Executivo Municipal) por sua deliberação de 25 de janeiro de 2017.

Na sequência e ao abrigo do n.º 2, do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no prazo para o efeito, foi pelo interessado «Floresta Bem Cuidada, Lda.» apresentada lista de erros e omissões do Caderno de Encargos, por si detetados.

Em consequência da lista de erros e omissões apresentada, nos termos do n.º 3, do artigo 61.º do CCP, foi suspenso o prazo fixado para a apresentação das propostas, o que teve lugar no dia 5 de fevereiro de 2017.

Os erros e omissões identificados pelo interessado, após análise por parte do projetista, não foram aceites por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de fevereiro de 2017, exarado da informação n.º 247/2017, de 7 de fevereiro, o qual veio a ser ratificado por deliberação do órgão Executivo Municipal de 8 de fevereiro de 2017.

Publicitada a lista de erros e omissões não aceites, e de tal notificados todos os interessados por meio da plataforma eletrónica de contratação pública em uso nos serviços, o prazo fixado para a apresentação das propostas retomou o seu curso tendo terminado efetivamente às 17:00 Horas do dia 12 de fevereiro de 2017.

Atingida a referida data, e terminado o prazo fixado para a apresentação das propostas, a 14 de fevereiro de 2017, procedeu o júri à sua abertura, à publicitação da lista dos concorrentes, bem como à disponibilização das propostas para consulta pelos mesmos.

Seguidamente, e verificado que foi que foram apresentadas no presente procedimento 4 propostas, e após verificação formal e substancial das mesmas, em cumprimento do disposto no artigo 146º do CCP, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, nos termos do qual, foram admitidas todas as propostas apresentadas.

Mais procedeu o Júri, na mesma oportunidade, à aplicação dos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação às propostas admitidas, do que resultou a sua ordenação para efeitos de adjudicação, nos termos contantes do quando seguinte:

Preço Base: 297.899,99 €
Preço anormalmente baixo: 208.529,99 €

CONCORRENTES	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				CLASSIFICAÇÃO ORDENAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Preço (60%)		Prazo (40%)		Classificação	Ordenação	
Vedap - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	261.918,15 €	25,14	180	16,67	21,75	1	Proposta classificada em 1.º lugar - Proposta para adjudicação
Construção Vieira Mendes, Lda.	289.280,00 €	24,11	180	16,67	21,13	2	
Advanced Green Engenharia Natural e Urbana, Lda.	294.575,00 €	23,91	270	6,67	17,01	3	
FLOPONOR, S.A.	295.845,00 €	23,86	270	6,67	16,98	4	

II – Da audiência prévia dos interessados:

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 147º e artigo 123º do CCP, foram os concorrentes notificados, por meio da plataforma eletrónica de contratação pública em uso nos serviços, de todo o conteúdo do relatório preliminar, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o sentido das deliberações tomadas, e bem assim, sobre ordenação das propostas admitidas para efeitos de adjudicação.



No prazo concedido para o efeito, veio pelo mesmo meio a concorrente Construções Vieira Mendes, Lda., opor-se à ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, deliberada pelo Júri e que lhe foi notificada, alegando para o efeito, súmula, que:

- a) A concorrente VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., não juntou à sua proposta um documento de apresentação obrigatória, como tal exigido no Programa do Procedimento, tendo vindo a fazê-lo após o decurso o prazo para apresentação de propostas e a solicitação do Júri do Procedimento. Ora, a ausência de tal documento na proposta do concorrente em questão, implicaria necessariamente a sua exclusão, e bem assim, consequentemente, a reordenação das propostas validamente apresentadas e a adjudicação do procedimento em questão à requerente.
- b) Ao Júri do Procedimento está vedada a solicitação aos concorrentes para que venham apresentar documentos que eram exigidos nas peças do procedimento e que por eles não tenham sido apresentados, no prazo de apresentação de propostas.
- c) A ausência de um documento por parte de um concorrente na proposta por si apresentada não pode ser suprida, nem sequer pode o Júri do Procedimento solicitar a apresentação do documento em falta, consubstanciando tal atuação a violação das mais elementares regras aplicáveis ao direito administrativo, no qual se inserem as regras contidas no Código dos Contratos Públicos.

Termina pugnando pela exclusão da proposta da concorrente VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A. do presente procedimento, e bem assim, pela reordenação das propostas validamente admitidas, devendo a sua proposta ser ordenada em primeiro lugar.

Analizados e ponderados os argumentos aduzidos pelo reclamante à luz dos princípios e regras aplicáveis à atividade administrativa pública, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade considerar improcedente a reclamação apresentada porquanto:

Conforme tem vindo a ser afirmado pela mais Jurisprudência dos tribunais superiores, entre muitos outros, nos recentes Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte, de

20/02/2015, proferido no âmbito do processo n.º 01606/13.2BEBRG e de 11/02/2015, proferido no âmbito do processo n.º 490/14.4BECBR,; *“Os princípios da proporcionalidade e do “favor” do procedimento em que, além de outros, assenta o regime de contratação pública apontam para a necessidade de interpretar o disposto nos artigos 57.º, 72.º e 146º do CCP no sentido de admitirem “válvulas de escape”, que permitam evitar a exclusão de uma proposta cuja valia não vem questionada e a exclusão de um concorrente cuja firme vontade de contratar não é posta em causa, apenas como decorrência de uma irregularidade formal, cuja sanção não põe em causa a igualdade entre concorrentes, a imutabilidade da proposta ou a imparcialidade do Júri”.*

O referido entendimento parte da ideia de que, a interpretação das normas constantes dos artigos 57º, 72º e 146º do Código dos Contratos Públicos, designadamente em matéria de análise formal das propostas apresentadas, não pode deixar de ser temperada por referências valorativas constantes do regime da contratação pública como um todo, no sentido de afastar a exclusão de propostas que cuja sanção do motivo de exclusão seja facilmente alcançável e não contenta com a igualdade entre os concorrentes, com a comparabilidade e intangibilidade das propostas ou com a imparcialidade do Júri, o que bem se compreende, atendendo a que na globalidade da atuação administrativa e em especial, em matéria de contratação pública, importar salvaguardar os princípios da concorrência e da proporcionalidade.

A exigência da denominada *“válvula de escape”* decorre desde logo do princípio da proporcionalidade, princípio geral da atividade de administrativa com consagração em sede legal e constitucional, que exige do júri do procedimento, desde logo, a avaliação e ponderação da adequação e proporcionalidade dos meios utilizados em relação aos fins perseguidos, o que aponta no sentido de que, se apresenta como desnecessária e desadequada a exclusão de uma proposta com motivos em irregularidades formais não essenciais, na medida em que o objetivo pode ser atingido designadamente por recurso ao mecanismo previsto no artigo 72º do CCP.

Por outro lado, o princípio de *“favor”* do procedimento, aventado pela posição jurisprudencial citada, e a que aderimos, aponta no sentido da não exclusão de propostas cuja razão para tal se mostrem insignificantes, inconsequentes e de fácil resolução.

No caso, o pedido de esclarecimentos efetuado pelo Júri do abrigo do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, mais não teve como finalidade, do que a sanção de uma omissão não essencial da proposta do Concorrente VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., que se prendia, tão somente, com a apresentação de documento suscetível de comprovar que o concorrente detém autorização legalmente necessária para o exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos termos do artigo 19º da Lei n.º 26/2003, de 11 de Abril. Na verdade, não só o documento apresentado na sequência do pedido de esclarecimentos não contende com nenhum dos atributos da proposta (preço e prazo), que densificam o critério de adjudicação do presente procedimento, a saber, a proposta economicamente mais vantajosa, conforme Cláusula 27º do Programa do Procedimento, como também, o pedido de esclarecimento dirigido ao concorrente, e em última instância, o esclarecimento prestado, que o foram de forma transparente e objetiva, em nada são suscetíveis de alterar o conteúdo da proposta nem de interferir com as valorações de mérito sobre a mesma, tendo tido a virtualidade de, à luz dos princípios da concorrência, da proporcionalidade e do interesse público, ter permitido a não exclusão de uma proposta por motivos meramente formais.

Não se atentou assim contra o princípio da intangibilidade da proposta uma vez que a junção posterior, em sede de esclarecimento, do documento a que se refere a alínea e), do n.º 1, da Cláusula 12 do Programa do Procedimento, é insuscetível de produzir qualquer alteração aos atributos da proposta. Realça-se ainda que a apresentação tardia do referido documento é irrelevante para a apreciação e ordenação das propostas, pois apenas comprova documentalmente um dado objetivo (a detenção de autorização para o exercício de atividade de prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos por empresas), facto esse que, apenas veio demonstrar um facto que já era certo à data da abertura do procedimento (a sua titularidade pelo concorrente).

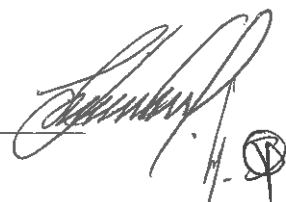
Realça-se ainda que o entendimento que conduziu ao pedido de esclarecimento efetuado pelo Júri do procedimento e também a sua admissibilidade formal no seio do procedimento pré-contratual de concurso público, vem ainda suportado por vasta doutrina, entre a qual Rodrigo Esteves de oliveira, em “Os princípios gerais da contratação pública”, Estudos de Contratação Publica, I, cit. 51-113, pág. 80 e ss., que considera admitir-se a “prestação de informação superveniente dos concorrentes em ordem a suprir

omissões da sua proposta, quando se trate de informação objetiva, cujo conteúdo, por exemplo, já era certo à data do termo do prazo para apresentação de propostas”.

Também Mário Esteves de Oliveira/Rodrigo Esteves de Oliveira, em “Concursos e outros procedimentos de contratação pública”, Coimbra, 2014, pág. 241, defendem aquilo que designaram de “relativa e teleológica desconsideração de certas formalidades (formalidade menores) dos procedimentos de contratação pública”. Também Miguel Nogueira de Brito, em Os Princípios Jurídicos dos Procedimentos Concurrais, 2011, vai no sentido de admitir alguma cedência em matéria de análise formal das propostas, em homenagem ao princípio do aproveitamento dos atos, e ao princípio da proporcionalidade, porquanto se mostraria excessivo excluir uma proposta por motivos relacionados com a postergação de formalidade facilmente supráveis e insuscetíveis de alterar o conteúdo vinculativo/obrigacional da proposta.

E não se diga que a tramitação escrupulosa do procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos em que se encontra legalmente prevista, impede o suprimento das referidas irregularidades não essenciais, porquanto, como tem vindo a ser claramente afirmado pela jurisprudência, desde logo nos acórdãos citados, “sempre se dirá que tal pedido de esclarecimento não está vedado pelo artigo 72.º/2 do CCP, nem afetaria os valores protegidos pelo regime rigoroso quanto a esclarecimentos (não afetando a transparência do procedimento, a igualdade concorrencial dos participantes ou a intangibilidade das propostas, mas limitando-se a permitir a sanção de uma irregularidade [...] feita de forma objetiva e transparente, sem qualquer interferência nos juízos ou valorações de mérito [...])”.

Pelo que, e pelas razões aduzidas, o Júri do procedimento considera nenhuma censura dever merecer a sua atuação, considerando que o pedido de esclarecimento dirigido ao concorrente VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., apenas permitiu suprir uma formalidade não essencial, tendo comprovado que o concorrente, era, à data da abertura do presente procedimento, titular da autorização exigida pelo artigo 19º, da Lei n.º 26/2003 de 11 de abril, facto esse objetivo, e insuscetível de contender com os atributos da proposta e assim, reflexamente, com a sua avaliação e ordenação para efeitos de adjudicação.

A handwritten signature in dark ink is written over a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature appears to be a stylized name, possibly 'S. Silva'.

III – Deliberações:

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade:

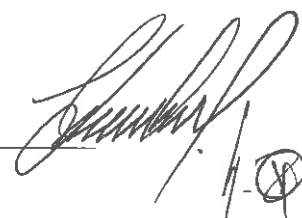
- Indeferir a reclamação apresentada com os fundamentos constantes do Ponto II;
- Manter a ordenação das propostas nos exatos termos constantes do relatório preliminar;
- Manter a proposta de adjudicação do presente procedimento ao concorrente VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., pelo preço de 261.918,15€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 180 dias;
- Remeter o presente Relatório Final ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 148º do CCP;

Após decisão de adjudicação, deverá o conteúdo do presente relatório final ser notificado a todos os concorrentes, em simultâneo, conforme disposto no n.º 1, do artigo 77º do CCP.

Deverá ainda no adjudicatário ser notificado de que:

- a) Dispõe do prazo de 10 dias para proceder à entrega dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81º do CCP e Clausula 36º do Programa do Procedimento;
- b) Prestar caução nos termos do disposto nas clausulas 42º e 43º do Programa do Procedimento;
- c) Confirmar, no prazo mesmo prazo, os compromissos assumidos com terceiros entidade, relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião da qual foi lavrado o presente Relatório Final, que vai ser assinado pelos seus membros efetivos.

A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. To the right of the signature is a circular stamp containing the number '1' and a small 'X' mark.

O Júri do Procedimento

César Luís Soares de Oliveira

César Luís Soares de Oliveira, Presidente

Isabel Cristina Parracho Gonçalves

Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Vogal Efetivo

João David Vicente Lopes

João David Vicente Lopes, Vogal Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

20/04/2017

Deliberado por unanimidade, adjudicar a empreitada de
"Medidas de estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da
Praia do Risatejo", ao concorrente UEDAP - Espaços Verdes,
Silvicultura e Vegetação, S.A., pelo preço de 261.918,75€ +
IVA, pelo prazo de 180 dias.

Aprovado em minuta.

Leetn



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Gabinete Técnico Florestal

RELATÓRIO PRELIMINAR

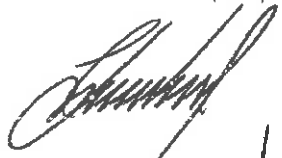
Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público **“Empreitada de Medidas de Estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo”**

Aos dez dias do mês de março de dois mil e dezassete, no Edifício dos Serviços Técnicos Camarários do Município de Vila Nova da Barquinha, reuniu o júri designado para o procedimento pré-contratual acima mencionado, constituído por César Luís Soares de Oliveira, na qualidade de Presidente, Alexandra Sofia Gouveia Carvalho e João David Vicente Lopes, na qualidade de Vogais Efetivos, a fim de procederem à análise das propostas, nos termos dos artigos 146.º e 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, bem como proceder à elaboração do relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do mesmo diploma legal.

O presente concurso público foi aberto por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária do dia 28 de dezembro de 2016, tendo, na mesma oportunidade, sido autorizada a correspondente despesa, aprovadas as peças do procedimento e nomeado o júri.

O anúncio do procedimento veio a ser publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 9, de 12 de janeiro de 2017 (Aviso n.º 204/2017), pelo que o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas teria lugar a 31 de janeiro de 2017.

Por informação n.º 146/2017, de 25 de janeiro, foi solicitada ao órgão que foi competente para a decisão de contratar a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das


propostas, por mais 10 dias, com fundamento na necessidade de os interessados realizarem novas inspeções aos locais de execução da obra, de modo a formarem convenientemente o preço da proposta, tendo o Aviso de Prorrogação de Prazo sido publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 18, de 25 de janeiro de 2017, conforme Aviso n.º 97/2017.

Sobre a referida informação e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recaiu despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 de janeiro de 2017, nos termos do qual, com os fundamentos constantes do documento referido, foi aprovada a prorrogação do prazo pelo período indicado na referida informação. O despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal veio a ser ratificado pelo órgão competente para a decisão de contratar (o Órgão Executivo Municipal) por sua deliberação de 25 de janeiro de 2017.

Na sequência e ao abrigo do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no prazo para o efeito, foi pelo interessado «Floresta Bem Cuidada, Lda.» apresentada lista de erros e omissões do Caderno de Encargos, por si detetados.

Em consequência da lista de erros e omissões apresentada, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º do CCP, foi suspenso o prazo fixado para a apresentação das propostas, o que teve lugar no dia 5 de fevereiro de 2017.

Os erros e omissões identificados pelo interessado, após análise por parte do projetista, não foram aceites por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de fevereiro de 2017, exarado da informação n.º 247/2017, de 7 de fevereiro, o qual veio a ser ratificado por deliberação do órgão Executivo Municipal de 8 de fevereiro de 2017.

Publicitada a lista de erros e omissões não aceites, e de tal notificados todos os interessados por meio da plataforma eletrónica de contratação pública em uso nos serviços, o prazo fixado para a apresentação das propostas retomou o seu curso tendo terminado efetivamente às 17:00 Horas do dia 12 de fevereiro de 2017.

Atingida a referida data, e terminado o prazo fixado para a apresentação das propostas, a 14 de fevereiro de 2017, procedeu o júri à sua abertura, à publicitação da lista dos concorrentes, bem como à disponibilização das propostas para consulta pelos mesmos.

Nessa sequência, o júri verificou que foram submetidas 4 propostas pelas entidades constantes do **Quadro 1**.

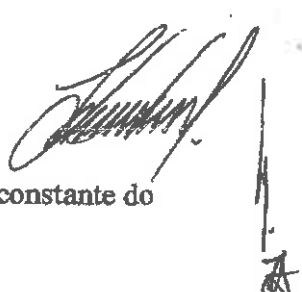
Quadro 1 – Lista de concorrentes com proposta entregue

CONCORRENTES	ENTREGA DA PROPOSTA	
	DATA	HORA
Vedap - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	10-02-2017	18:32:58
Construção Vieira Mendes, Lda.	10-02-2017	19:21:42
Advanced Green Engenharia Natural e Urbana, Lda.	12-02-2017	11:47:30
FLOPONOR, S.A.	12-02-2017	15:59:44

Mais verificou o júri, na mesma oportunidade, que foi ainda submetido um documento pela «Construções J.J.R. & Filhos, S.A.», nos termos do qual declarou que não apresentava proposta pelo facto de o seu preço contratual ser superior ao preço base do procedimento, pelo que o júri não o considerou para efeitos de análise e avaliação de propostas.

Quadro 2 – Análise das propostas admitidas

CONCORRENTES	ENTREGA DA PROPOSTA		VALOR DA PROPOSTA	PREÇO ANORMALAMENTE BAIXO			Declaração prevista nos 60.1.º, n.º 1.º CCP	DOCUMENTOS DA PROPOSTA														ADMISSÃO		
	DATA	HORA		Não	Sim	Justificação		Atestado	Cart. Reg. Promotor	Decl. Aplicação Prod. Rótulo	Declaração Anexa B	Declaração Anexa C	Declaração Anexa D	Declaração Anexa E	Declaração Anexa F	Declaração Anexa G	Declaração Anexa H	Declaração Anexa I	Declaração Anexa J	Declaração Anexa K	Declaração Anexa L	Declaração Anexa M	Declaração Anexa N	Declaração Anexa O
Vadap - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	10-02-2017	18:32:58	281.915,35 €	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Construção Vieira Mendes, Lda.	10-02-2017	19:21:42	289.280,00 €	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Advanced Green Engenharia Natural e Urbana, Lda.	12-02-2017	11:47:30	294.575,00 €	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FLOPONOR, S.A.	12-02-2017	15:59:44	295.845,00 €	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Seguidamente o júri procedeu à análise formal e substancial das propostas constante do Quadro 1, do que resultou a classificação apresentada no Quadro 2.

Na análise da proposta do concorrente Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., o júri verificou que, por lapso, o concorrente não anexou o documento comprovativo da autorização da empresa para aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Tratando-se de um termo ou condição, o júri solicitou, através da plataforma de contratação publica em uso nos serviços, a sua apresentação.

O concorrente apresentou, pelo mesmo meio, o documento acima mencionado, pelo que o júri deliberou por unanimidade admitir a proposta.

Analisada a proposta do concorrente Floponor, S.A., o júri verificou que a mesma foi submetida por pessoa diferente da que assina os documentos, tendo ainda, confirmado através da Certidão Permanente que a pessoa que submeteu a proposta não possui poderes para obrigar a sociedade, pelo que o júri solicitou a apresentação de declaração na qual o concorrente venha informar se a pessoa que submeteu a proposta tem autorização para tal.

O concorrente apresentou declaração, através da plataforma de contratação publica em uso nos serviços, tendo para o efeito mencionado que o Sr. Jorge Ribeiro de Albuquerque possui poderes para assinar documentos e contratos em nome e representação da entidade Floponor, S.A., pelo que o júri deliberou por unanimidade admitir a proposta.

Atendendo ao exposto, deliberou o júri, por unanimidade, admitir todas as propostas, uma vez que as mesmas foram apresentadas em prazo e instruídas nos termos legalmente previstos.

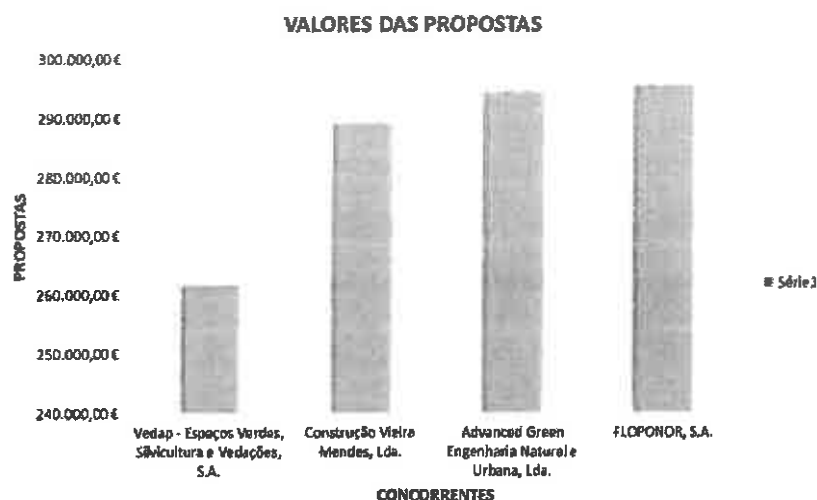


Figura 1 – Preço das Propostas (Fonte: Propostas dos concorrentes)

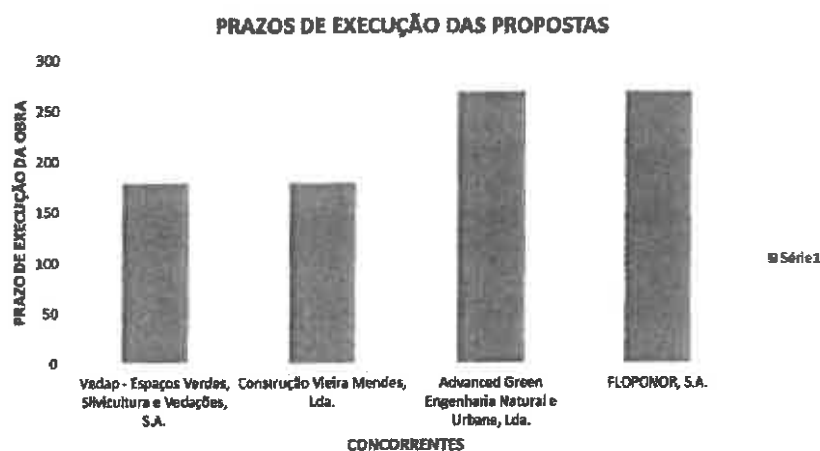


Figura 2 – Prazos de Execução das Propostas (Fonte: Propostas dos concorrentes)

Após a sua admissão, o júri compulsou as propostas, por forma a tomar conhecimento dos seus atributos, nomeadamente o preço (Figura 1) e prazo de execução (Figura 2) propostos pelos concorrentes admitidos, após o que procedeu à avaliação das mesmas, mediante a aplicação dos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, tal como previsto na Cláusula 27.ª do Programa do Procedimento, a saber:

$$PF = 0,65 * Pca + 0,35 * Pea$$

Em que:

PF – Pontuação final

Pca – Pontuação correspondente ao Preço do concorrente

Pea – Pontuação correspondente ao Prazo de Execução do concorrente

3 - A pontuação atribuída a cada fator é arredondada às centésimas.

4 - Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, estabelecem-se os seguintes fatores de ponderação:

Fator “Preço” (65%)

Cada proposta será pontuada entre 10 e 20 valores, em que a pontuação de 10 valores corresponde a um preço da proposta de 297.899,99 euros (Preço Base) e que a pontuação de 20 valores corresponde a um preço da proposta igual ou inferior a 208.529,99 € (preço anormalmente baixo), usando para o efeito a seguinte fórmula (função linear simples):

$$Pca = 20 - [(Prpa - 208.529,99) / 8.937,00] \text{ em que:}$$

Em que

Pca – pontuação do concorrente em análise

Prpa – preço da proposta do concorrente em análise

NOTA – quando a proposta de preço for menor do que 30% abaixo do preço-base aplicar-se-ão sempre previamente as regras previstas neste programa do procedimento e na lei para aquele tipo de situação (“preço anormalmente baixo”) e se o concorrente se mantiver, então, em concurso, terá a pontuação de 20 valores.

Fator “Prazo de execução” (35%)

Cada proposta será pontuada entre 10 e 20 valores, em que a pontuação de 10 valores corresponde ao prazo de execução de 270 dias e que a pontuação de 20 valores corresponde a um prazo de execução igual ou inferior 180 dias, usando para o efeito, a seguinte fórmula (função linear simples):

$$Pea = 20 - [(Pepa - 180) / 9] \text{ em que:}$$

Pea – pontuação do concorrente em análise

Pepa – prazo de execução da proposta do concorrente em análise”

Da aplicação do critério de adjudicação às propostas admitidas, resultou a atribuição das pontuações e a ordenação para efeitos de adjudicação constantes do Quadro 3.

Quadro 3 – Avaliação das propostas e ordenação para efeitos de adjudicação

CONCORRENTES	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				CLASSIFICAÇÃO ORDENAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Preço (80%)	Prazo (40%)	Classificação	Ordenação			
Vedap - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	261.918,15 €	25,14	180	16,67	21,75	1	Proposta classificada em 1.ª lugar - Proposta para adjudicação
Construção Vieira Mendes, Lda.	289.280,00 €	24,11	180	16,67	21,13	2	
Advanced Green Engenharia Natural e Urbana, Lda.	294.575,00 €	23,91	270	6,67	17,01	3	
FLOPONOR, S.A.	295.845,00 €	23,86	270	6,67	16,98	4	

Preço Base: 297.899,99 €
Preço anormalmente baixo: 208.529,99 €

Na Figura 3, resume-se a classificação e posicionamento dos concorrentes para efeitos de adjudicação.



Figura 3 – Ordenação dos concorrente (Fonte: Propostas dos concorrentes)

Face a exposto, o júri deliberou, por unanimidade, e nos termos do disposto no artigo 147º e no n.º 1 do artigo 123º, ambos do Código dos Contratos Públicos, notificar todos os

concorrentes do teor do presente relatório preliminar para que os mesmos, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência de interessados. Mais deliberou, por unanimidade, conceder aos mesmos, para o efeito, o prazo de 5 dias.

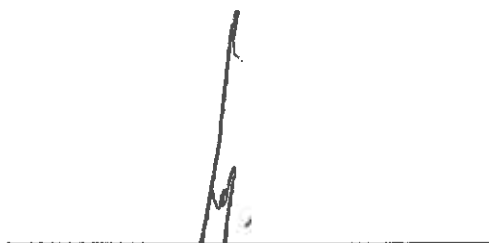
O Júri do Procedimento



César Luís Soares de Oliveira, Presidente



Alexandra Sofia Gouveia Carvalho, Vogal Efetivo



João David Vicente Lopes, Vogal Efetivo